

Assunto: Posse
Expediente: 051442-1900/11-5
Nome: Tiago Cezar Berse
RG: 8094964965 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 07ª CRE

RETIFICA o ato registrado no D.O.E. de 05/08/2011, referente à certificação de posse, para declarar que a data da admissão correta é 19/04/2011, e não como constou.

Código: 874225

Assunto: Posse
Expediente: 067844-1900/11-3
Nome: Vanessa Fontoura Cocolichio
RG: 1066615954 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 28ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 19/07/2011, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 19/07/2011, Pág. 58, ensino médio, Matemática.

Código: 874226

Assunto: Posse
Expediente: 050908-1900/11-8
Nome: Vanessa Medeiros Schoeller de Deus
RG: 4087388701 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 11ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 04/07/2011, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 01/07/2011, Pág. 28, ensino médio, Língua Portuguesa.

Código: 874227

Assunto: Posse
Expediente: 018764-1900/11-4
Nome: Veridiana Timm Goretti
RG: 1064758632 UF: RS
Cargo/Função: Agente Administrativo I - Manutenção de Infraestrutura
Lotação: Secretaria da Educação - 9ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 02/08/2011, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 06/07/2011, Pág. 42.

Código: 874228

Assunto: Posse
Expediente: 069006-1900/11-0
Nome: Viviane Selistre Moraes
RG: 8058779664 UF: RS
Cargo/Função: Agente Educacional II - Administração Escolar
Lotação: Secretaria da Educação - 1ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 08/08/2011, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 08/07/2011, Pág. 41.

Código: 874229

Assunto: Posse
Expediente: 058836-1900/11-8
Nome: Willian Duarte Claudino
RG: 7096316935 UF: RS
Cargo/Função: Assistente III - CC-6
Lotação: Secretaria da Educação

DECLARA EMPOSSADO em 19/08/2011, o nomeado através do ato registrado no Boletim n.º 157/11, D.O.E. de 19/08/2011.

Código: 874230

Assunto: Posse
Expediente: 074516-1900/11-3
Nome: Ângela Maria Ferro
RG: 8048607363 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 17ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 12/07/2011, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 12/07/2011, Pág. 19, ensino médio, Matemática.

Código: 874231

Assunto: Processo Administrativo-Disciplinar
Expediente: 071640-1900/10-0
Nome: Valdomiro Fernandes
Id.Func./Vínculo: 2758628/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Educacional I - Manutenção de infra-estrutura - A-I
Lotação: SE - 01 Coordenadoria Regional de Educação

INSTAURA Processo Administrativo-Disciplinar, nos termos da Lei 6672/74, arts. 144 e 145 e 247 e 248 da Lei Complementar nº 10.098/94, visando apurar se a servidor Valdomiro Fernandes, id. funcional nº 2758628/01, lotado na 1ª CRE, incorreu na falta tipificada pelos artigos 26 e 191, inciso IV da Lei Complementar 10.098/94.

Código: 874232

PORTARIAS

PORTARIA Nº 150/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão da sindicância administrativa nº 77599-1900/11.8, com base no artigo 13, incisos I e II, da Lei 10.576/95, alterada pela Lei 11.695/2001, DESTITUI da função de diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Frederico Horta Barbosa, pertencente à 12ª CRE, à professora ANTONINA DORACI KEENAN, identidade funcional 3103811/01, por descumprimento do artigo 8º, incisos II, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XIII e XIV, da mesma Lei.

Código: 873535

PORTARIA nº 151/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em especial as dispostas no artigo 90, incisos I e II da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e considerando:

- o dever constitucional e legal do Estado de ofertar educação escolar;
- a necessidade de criar condições objetivas para, em parceria com os entes municipais, atender as demandas de acesso ao ensino;
- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
- a necessidade de organizar as atividades letivas para o ano de 2012, definindo o número necessário de professores e servidores por escola;
- o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 11.695, de 10 de dezembro de 2001, definindo que os estabelecimentos de ensino são órgãos relativamente autônomos, sujeitos à supervisão do Governador e do Secretário de Estado da Educação;
- as atribuições legais do diretor e vice-diretor estabelecidas na Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 11.695, de 10 de dezembro de 2001;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece, no artigo 10, inciso VI, como incumbência do Estado "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio" que dispõe cumprir ao Estado, em regime de colaboração com os Municípios, assegurar aos jovens e adultos que não efetuaram estudos de ensino fundamental e médio na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, conforme as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, garantindo vagas suficientes na educação de jovens e adultos, sem duplicidade de estruturas públicas, com racionalidade e responsabilidade no uso de recursos públicos;
- o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e determina que os recursos serão distribuídos levando em conta exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, o que impede o Estado de receber recursos desse Fundo relativos aos alunos da Educação Infantil; e, no artigo 9º e o inciso XVI do artigo 10 que prevêem, respectivamente, a distribuição dos recursos do Fundo "exclusivamente para matrículas presenciais efetivas" e para a "educação de jovens e adultos com avaliação no processo".

RESOLVE:

1- DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Art. 1º- A matrícula presencial do aluno para o ano letivo de 2012 é obrigatória **para todos os níveis e modalidades** e deverá ser confirmada no período de 03 a 31 de outubro de 2011, na escola da rede pública estadual onde estiver matriculado.

§ 1º- A confirmação da matrícula deverá ser feita pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 anos, podendo ser feita pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§ 2º- O período de confirmação da matrícula será amplamente divulgado à comunidade pelas direções das escolas, segundo orientações da respectiva Coordenadoria Regional de Educação - CRE, e será realizada nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das escolas estaduais.

§ 3º- As CRE's deverão orientar e acompanhar a confirmação da matrícula e matrícula nas escolas estaduais de sua área de abrangência, contribuindo com a divulgação do processo.

Art. 2º- A confirmação da matrícula para o ano letivo de 2012 será feita mediante a atualização dos dados cadastrais do aluno com a assinatura e registro do número de documento de identidade no relatório por turma denominado "Relação de Alunos para Matrícula", fornecido pela versão mais atual do Programa PROCERGS - Escola, também conhecido como Informação na Escola - INE.

§ 1º- No documento "Relação de Alunos para Matrícula" para o ano letivo de 2012 deverá constar obrigatoriamente, a assinatura dos pais ou responsável pelo aluno menor de 18 anos ou pelo próprio aluno com 18 anos ou mais e, em caso de abandono, a data de encaminhamento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI.

§ 2º- As escolas deverão atualizar, até o dia 30 de novembro de 2011, os dados dos alunos no Programa INE, após o período de confirmação da matrícula, diretamente ou por intermédio da respectiva CRE.

Art. 3º- Caso não haja confirmação da matrícula no período estabelecido nesta Portaria, as escolas estaduais deverão proceder da seguinte maneira:

I - no caso de aluno **maior de 6 (seis) anos e menor de 18 (dezoito) anos**, que está frequentando regularmente as aulas:

- a) enviar comunicado por escrito, entregue ao próprio aluno, aos pais ou responsável, mediante assinatura que comprove o recebimento;
- b) no impedimento do comparecimento dos pais ou responsável à escola, por motivo de força maior, encaminhar representante da escola à residência ou a outro local acordado;
- c) frustradas as iniciativas elencadas nas alíneas "a" e "b", comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para providências necessárias à confirmação da matrícula, registrar a comunicação em ata de reunião do Conselho Escolar onde conste a lista nominal dos alunos com as medidas adotadas pela escola e enviar cópia da ata para CRE.

II - no caso de aluno **maior de 6 (seis) anos e menor de 18 (dezoito) anos** que não esteja frequentando regularmente as aulas: